



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 567, de 30 de março de 1994.

Estabelece o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Esta Lei contém normas destinadas a estabelecer o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5(cinco) membros titulares e 2(dois) suplentes, de conformidade com a Lei Municipal nº 148, de 26 de outubro de 1990.

Parágrafo Único– Os Conselheiros serão escolhidos através de eleições diretas com voto não obrigatório.

Art. 2º– Qualquer pessoa física, desde que preencha os requisitos estabelecidos em Lei, poderá inscrever-se para concorrer a membro do Conselho Tutelar.

Art. 3º– Além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 148, de 26 de outubro de 1990, para homologação das inscrições, o candidato terá que ter mais o seguinte:

- I – Disponibilidade de tempo para desincumbir-se dos afazeres do Conselho;
- II – Comprovado conhecimento da problemática do menor ou participação em programa, órgãos ou entidades públicas ou não, de atendimento direto ou indireto de interesse de crianças e adolescente.

Art. 4º– As inscrições de candidatos serão realizadas, individualmente, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 148/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 14- A cédula eleitoral única conterá o nome completo dos candidatos, na ordem de respectiva inscrição eleitoral.

Art. 15- O eleitor, de posse da cédula, votará em cabine indevassável disposta junto às seções eleitorais, mediante a mera apresentação de seu título eleitoral.

Parágrafo Único- O título eleitoral poderá ser retido pela mesa receptora se entender conveniente, a fim de evitar o voto duplo.

Art. 16- Junto a cada seção eleitoral haverá uma folha de votação, onde serão consignados o nome e o número do título eleitoral de cada eleitor que ali comparecer para votar.

Art. 17- Sob hipótese alguma poderá ser a cédula eleitoral identificada.

Art. 18- Somente serão considerados os votos em favor de candidatos cuja inscrição tenha sido homologada e conste da cédula única.

Art. 19- O escrutínio, a cargo da Junta Eleitoral terá início logo que encerrada a votação.

Art. 20- A Junta Eleitoral poderá nomear Secretário, bem como outros auxiliares que sejam necessários para o desenvolvimento do processo e a apuração dos resultados.

Art. 21- Apurados os resultados, lavrar-se-á ata que, firmada pelos membros da Junta Eleitoral, ficará arquivada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22- Serão considerados eleitos membros titulares os cinco resultados com maior número de votos e suplentes os 2(dois) candidatos que, a seguir, obtiverem o maior número de votos.

Art. 23- Homologados e proclamados os resultados da eleição, dará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, posse aos membros do Conselho Tutelar, em cerimônia solene a ser realizada em um dos quinze dias subsequentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

90, cujo prazo será divulgado através de Edital.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria simples, julgará as inscrições dos candidatos em decisão irrecorrível, homologando as que estiverem de acordo com a Lei.

Art. 6º- Homologadas as inscrições, promoverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ampla divulgação do nome dos candidatos e da data do pleito, inclusive por Edital.

Art. 7º- A Junta Eleitoral será composta pelo Juiz Eleitoral, pelo presidente da Subseção local da OAB/RS e pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a presidência do promeiro.

Art. 8º- As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 9º- Participará das eleições na forma da Lei como órgão fiscalizador, o Ministério Público.

Art. 10- As eleições serão realizadas em dia a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário das 14 horas às 17 horas, ouvidos os membros da Junta Eleitoral.

Art. 11- Serão distribuídos um mínimo de cinco urnas, devidamente lacradas pela junta Eleitoral, em diferentes locais de considerável concentração populacional no município, onde funcionarão as respectivas seções eleitorais.

Parágrafo Único- Os locais de votação serão amplamente divulgados, inclusive por Edital.

Art. 12- Cada seção eleitoral será instalada no dia do pleito e ficará sob fiscalização ininterrupta de duas pessoas previamente credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvida a Junta Eleitoral.

Art. 13- Encerrada a votação, serão as urnas e o restante do material imediatamente encaminhados ao Presidente da Junta Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ao pleito.

Art. 24- Os casos omissos serão julgados pela Junta Eleitoral.

Art. 25- Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código Eleitoral naquilo que não contrariem as disposições desta Lei e seus princípios de informalidade e presteza.

Art. 26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30 / 03 / 94

21.